

CONSELHO REGULADOR

ALVARÁ N.º 02/2021

Em observância do disposto no Artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro;

No uso das atribuições e competências conferidas pela alínea p) do Artigo 7.º e pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

E dando cumprimento à Deliberação n.º 72/CR-ARC/2021, de 20 de julho, é atribuído o alvará de funcionamento de cobertura de âmbito nacional e de tipologia generalista à operadora radiofónica **Alfa-Comunicações, Lda.**, proprietária da **RÁDIO ALFA**, que se rege pelas regras, pelos direitos e deveres constantes em anexo.

Cidade da Praia, 3 de setembro de 2021.

A Presidente do Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros

ANEXO

Condições Gerais

I – Deveres

1. Iniciar a emissão no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da atribuição do alvará, tendo a possibilidade de prorrogar tal prazo por mais 6 (seis) meses, impreterivelmente, sob pena de extinção do alvará.
2. Entregar o sinal em instalações adequadas e que reúnam as condições técnicas necessárias para o efeito, de acordo com as especificações aprovadas pelo Comité Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR), bem como nas condições técnicas necessárias para a difusão no sistema digital.
3. Respeitar, desde que a frequência de difusão de sinal lhe seja atribuída, as seguintes fases de cobertura:
 - a) Mínimo de 65% da população da área de cobertura para qual foi licenciada, no prazo de 12 (doze) meses;
 - b) Mínimo de 85% da população da área de cobertura para qual foi licenciada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) 100% da população da área de cobertura para qual foi licenciada e de acordo com o programa de cobertura apresentado pelo operador.
4. Depositar na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), anualmente e sempre que houver alteração, a grelha de programação.
5. Proceder ao registo dos programas de produção própria.
6. Exercer a atividade de radiodifusão com carácter de continuidade e de acordo com as recomendações do Comité Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR) e da União Internacional de Telecomunicações (UIT).
7. Respeitar o disposto na Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto - Lei da Comunicação Social - e no Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto - Lei da Rádio -, nomeadamente em matéria de informação e programação, bem como em todas as demais obrigações constantes da legislação cabo-verdiana sobre o sector da comunicação social.
8. Assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural.

9. Assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais, e a difusão de uma informação que respeite a dignidade humana, o pluralismo, o rigor e a isenção.
10. Garantir uma programação e uma informação independentes face ao poder político e ao poder económico.
11. Emitir as mensagens difundidas pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro, designadamente, em caso de declaração de estado de sítio ou de estado de emergência.
12. Garantir o exercício do direito de antena em períodos eleitorais, nos termos constitucional e legalmente previstos.
13. Garantir o exercício dos direitos de resposta e de retificação, nos termos constitucional e legalmente previstos.
14. Assegurar a emissão de programas em língua portuguesa e cabo-verdiana, e promover a defesa e a divulgação da cultura cabo-verdiana;
15. Ceder tempo de antena à Administração Pública, com vista à divulgação de informações de interesse geral, nomeadamente em matéria de ambiente, educação, saúde e segurança pública.
16. Preservar os seus arquivos áudios e colocar os de interesse público à disposição do Arquivo Histórico e dos restantes operadores de rádio, nos mesmos termos em que são postos à sua disposição os do operador de serviço público.
17. Proceder ao pagamento das taxas e cumprir as obrigações fiscais e da segurança social, em conformidade com a legislação em vigor.
18. Colaborar na verificação do cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos referidos nos números anteriores, feita periodicamente pela Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.
19. Prestar a necessária colaboração com a autoridade reguladora setorial, nos termos da lei.

II – Especificações Técnicas

Respeitar as condições e as especificações técnicas aprovadas, pela Agência Reguladora Multisectorial da Economia e pela empresa Cabo Verde Broadcast, para a difusão dos

conteúdos do canal, bem como os demais regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis às radiocomunicações em geral.

III – Direito

1. O titular deste alvará tem direito ao uso do presente título e a tomar todas as medidas adequadas à proteção dos seus equipamentos e instalações, garantindo a integridade destes.
2. Além da liberdade de programação, garantida por lei, o presente alvará confere todos os direitos, liberdades e regalias assegurados aos órgãos de comunicação social, nos termos da lei.

IV - Validade

O alvará é provisório e válido por 5 (cinco) anos a contar de 20 de julho de 2021, renovável por igual período, a requerimento do interessado e desde que se mantenham as condições e os requisitos de que depende a sua atribuição.

Cidade da Praia, 3 de setembro de 2021.

A Presidente do Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros